



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

SILVIA
TIBO
BARBOSA
LIMA
02/06/2026 14:19

PROAD: 18.441/2025.
Ref.: Comunicação Interna n. DTIC/26/2026.
Assunto: Pregão Eletrônico n. 9/2026. Aquisição de licenças do software GitHub Copilot - versão Business, no modelo de subscrição, pelo período de 12 meses, contemplando suporte técnico e acesso contínuo a atualizações disponibilizadas pelo fabricante.
Revogação. Parecer jurídico.

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO.

Em 14/01/2026, V^a. S.^a **autorizou** a “*abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do Menor Preço e sob o Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição imediata e futura de “aquisição de licenças do software GitHub Copilot - versão Business, no modelo de subscrição, pelo período de 12 meses, contemplando suporte técnico e acesso contínuo a atualizações disponibilizadas pelo fabricante” (doc. 36), em conformidade com a n. DTIC/042/2025 (doc. 23), no valor total estimado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), de **R\$ 112.522,90 (cento e doze mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos), sendo R\$81.980,97 (oitenta e um mil, novecentos e oitenta reais e noventa e sete centavos) para aquisição imediata.***” (doc. 40).

Após a aprovação da minuta de edital por esta Assessoria Jurídica (doc. 61), partiu-se para a fase externa da licitação.

Entretanto, sobreveio aos autos o Ofício n. DTIC/26/2026, por meio da qual a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) solicita a **revogação** do Pregão Eletrônico n. 9/2026, pelos fundamentos a seguir expostos (doc. 72):

Encontra-se em andamento neste Regional, na fase de análise de propostas, o Pregão Eletrônico nº 90009/2026, cujo objeto é a aquisição de licenças do software GitHub Copilot — versão Business —, no modelo de subscrição, pelo período de 12 (doze) meses, com suporte técnico e acesso contínuo às atualizações disponibilizadas pelo fabricante. O certame conta com a coparticipação do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 23ª e 24ª Regiões.

Em 27 de abril de 2026 — véspera da sessão pública do referido pregão —, a GitHub Inc. publicou comunicado oficial anunciando a alteração do modelo de comercialização do GitHub Copilot: a solução passará do modelo de cobrança por assento a preço fixo (seat-based pricing) para um modelo de acesso mais consumo





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

variável (access-plus-consumption), com vigência a partir de 1º de junho de 2026, conforme divulgado no endereço eletrônico: <https://github.blog/news-insights/company-news/github-co-pilot-is-moving-to-usage-based-billing/>.

Nos termos da referida mudança, o valor mensal por usuário passará a custear uma cota coletiva de créditos de IA (AI credits pool), sendo que o consumo acima dessa cota implicará cobrança adicional variável. Com isso, encerra-se o modelo de acesso ilimitado a preço fixo que fundamentou tanto a pesquisa de preços quanto as especificações técnicas do Edital.

Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que embasaram a presente contratação optaram expressamente pelo modelo de remuneração por subscrição a preço fixo, afastando o modelo baseado em créditos ou consumo variável em razão da imprevisibilidade de custos que este impõe à Administração Pública. Nesse contexto, o GitHub Copilot Business destacou-se como a solução mais vantajosa disponível no mercado por reunir, à época, os requisitos técnicos exigidos e o modelo de precificação adequado à contratação pública — características que, com a mudança ora anunciada pelo fabricante, deixam de estar presentes na solução licitada.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2026 prevê, em seu Termo de Referência e no Anexo II, o fornecimento de licenças com acesso ilimitado a requisições simples, conforme as especificações técnicas do objeto licitado, o que pode não ser mais compatível com o novo modelo anunciado pelo fabricante.

Conforme informado pela Secretaria de Licitações e Contratos no documento n. 70 do processo PROAD n. 18441/2025, as três primeiras colocadas no certame foram desclassificadas por terem declinado ou deixado de apresentar suas propostas no prazo estipulado. A 4ª colocada, SW10 Soluções Digitais EPP, apresentou proposta comercial no valor unitário de R\$ 1.497,50 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) por licença/ano, totalizando R\$ 1.283.357,50 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Considerando que a proposta pode ter sido formulada com base no modelo de precificação anterior e pode não contemplar a nova estrutura de custos variáveis, foi instaurada diligência, concedendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para que a empresa se manifestasse objetivamente sobre os seguintes pontos:

I. Se tinha ciência da mudança no modelo de comercialização do GitHub Copilot Business, anunciada pelo fabricante em 27 de abril de 2026, consistente na transição do modelo de preço fixo por assento para o modelo de acesso mais consumo variável de créditos de IA, com início em 1º de junho de 2026.

II. Como pretendia lidar com os impactos dessa mudança sobre o cumprimento das obrigações assumidas perante o Edital, especialmente quanto à garantia de fornecimento de licenças com: (a) acesso ilimitado a requisições simples; (b) disponibilização de





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

até 300 solicitações premium por usuário para utilização dos modelos de inteligência artificial mais recentes; e (c) modo agente e chats ilimitados, na forma estabelecida no Termo de Referência e no Anexo II do Edital.

III. Se confirmaria a manutenção de sua proposta comercial nos exatos termos em que foi apresentada, ciente da mudança anunciada pelo fabricante, assumindo integral responsabilidade pelos riscos operacionais, financeiros e jurídicos dela decorrentes, incluindo a sujeição às penalidades por inexecução contratual parcial ou total previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência do Edital.

Na mesma oportunidade, foi esclarecido à SW10 Soluções Digitais EPP que este Tribunal reconhece que a alteração nas condições comerciais do produto, anunciada pelo fabricante em 27 de abril de 2026, configura fato superveniente alheio à vontade da licitante. Assim, caso a empresa declarasse a impossibilidade de manter sua proposta nas condições editalícias em razão dessa alteração, ficaria desde já reconhecida a ocorrência de fato superveniente devidamente justificado, com a consequente isenção de qualquer penalidade decorrente da não manutenção da oferta.

Em resposta registrada no portal Compras.gov.br às 17h46min do dia 08/05/2026, a SW10 Soluções Digitais EPP comunicou o seguinte:

"Prezado Sr. Pregoeiro, informamos que, em razão da alteração do modelo de comercialização do GitHub Copilot, infelizmente não nos será possível manter a proposta comercial nos exatos termos em que foi apresentada. Com isso, respeitosamente, teremos que declinar de nossa proposta."

Diante disso, considerando a alteração promovida pela GitHub Inc. no modelo de comercialização do GitHub Copilot Business, os impactos identificados sobre a execução do objeto licitado e a resposta obtida do mercado, mostra-se necessário o retorno do processo à fase de Estudos Técnicos Preliminares, com vistas à identificação de solução que atenda adequadamente à demanda deste Regional dentro das novas condições de comercialização desse tipo de produto.

Por todo o exposto, solicita-se a V. Sa., mediante avaliação da oportunidade e conveniência, a revogação do Pregão Eletrônico nº 90009/2026.

Após a aprovação da minuta por esta Assessoria, foram acrescidos aos autos os seguintes documentos:

(I) Publicação do instrumento convocatório correspondente ao Pregão Eletrônico n. 9/2026 e designação da sessão de lances para 28/04/2026 (doc. 64).

(II) Despacho n. DILCD/31/2026, designando pregoeira para atuar no certame (doc. 65);





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(III) Documentos comprobatórios da desclassificação dos 1º, 2º e 3º colocados (docs. 66/67);

(IV) Relatório de diligências do Compras.gov.br do qual se verifica diligência realizada pela área técnica juntamente ao 4º colocado, SW10 Soluções Digitais, informando acerca da mudança no modelo de comercialização do GitHub Copilot Business, dos impactos identificados sobre a execução do objeto e solicitando manifestação quanto à manutenção ou não de sua proposta comercial nas condições editalícias, seguida de resposta da empresa declinando da proposta (doc. 69);

(V) Despacho proferido pela Sra. Pregoeira do certame, submetendo o feito para análise da unidade demandante, do qual se extrai (doc. 70):

Prezados(as) demandantes,

Em breve resumo, prestamos as informações a seguir, referentes Pregão Eletrônico 09/2026.

A sessão de abertura do Pregão Eletrônico 09/2026 foi realizada em 28/04/2026, quando foram apresentadas 11 (onze) propostas para o item único.

A empresa **1ª colocada, FERNANDA SUELY SOARES BASTOS - CNPJ 65.758.235/0001-92**, ofertou, na fase fechada do Pregão, lance no valor unitário de R\$1.000,00 (hum mil reais). Ao ser convocada para apresentação da proposta ajustada manifestou-se nos seguintes termos: *“Sr pregoeiro, boa tarde! Solicitamos respeitosamente o declínio de nossa proposta, infelizmente o lance ofertado foi um erro de digitação.”*

Ato contínuo, desclassificamos a empresa supramencionada e convocamos o fornecedor **2º colocado, ROCHA & FERNANDES GESTAO E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 57.429.093/0001-91**; que ofereceu, também na fase fechada, lance para o valor unitário de R\$1.280,00 (hum mil duzentos e oitenta reais). Entretanto, deixou transcorrer in albis prazo para envio da proposta. Assim, este foi desclassificado e convocamos o 3º colocado.

O **3º colocado, VICTOR SERGIO RIBEIRO DA ROCHA – CNPJ 64.298.569/0001-68**, por sua vez, solicitou o declínio da sua participação devido a uma falha interna durante a cotação; e o desclassificamos.

Convocado o **4º colocado, SW10 SOLUCOES DIGITAIS LTDA**, em 30/04/2026, este enviou sua proposta ajustada e documentos, os quais foram encaminhados à área técnica/demandante na mesma data, para análise e manifestação.

Em 05/05/2026, foi solicitada diligência pela área técnica, a qual não foi cumprida pelo 4º colocado, no prazo assinalado. Contudo, após o decurso do prazo, a empresa SW10 SOLUCOES DIGITAIS LTDA enviou a seguinte mensagem no chat do sistema Compras.Gov: “Prezado Sr. Pregoeiro, informamos que





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

devido a alteração do modelo de comercialização do GitHub Copilot, infelizmente nós não conseguiremos manter a proposta comercial nos exatos termos em que foi apresentada. Com isso, respeitosamente, teremos que declinar de nossa proposta.”
Assim, adiamos a sessão para o dia 14/05/2026, às 14h00; e submetemos o feito à área demandante para que se pronuncie acerca do prosseguimento do certame.

(VI) Resposta apresentada pela DTIC por mensagem eletrônica enviada à SELC, informando a necessidade de revogação do certame (doc. 71):

Tendo em vista a **alteração no modelo de comercialização do GitHub Copilot Business pela GitHub Inc., os impactos identificados na execução do objeto licitado e a resposta obtida do mercado por meio da empresa SW10 SOLUCOES DIGITAIS LTDA**, faz-se necessário o retorno do processo à fase de Estudos Técnicos Preliminares. O objetivo é identificar uma solução que atenda adequadamente às demandas deste Regional, considerando as novas condições de mercado.

Desta forma, informo que solicitarei à Diretoria-Geral a revogação do Pregão Eletrônico nº 90009/2026. Por este motivo, solicito a suspensão do certame até que sobrevenha a decisão administrativa definitiva.

(VII) Divulgação da intenção de revogação do Pregão Eletrônico n. 9/2026, com abertura de prazo para eventual manifestação dos licitantes (doc. 73):

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região torna pública a **intenção de REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90009/2026** cujo objeto é a aquisição de licenças do software GitHub Copilot — versão Business —, no modelo de subscrição, pelo período de 12 (doze) meses, com suporte técnico e acesso contínuo às atualizações disponibilizadas pelo fabricante, conforme ofício (DTIC/26/2026) da área técnica; abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que os licitantes, querendo, manifestem-se a respeito, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, através do e-mail licitacao@trt3.jus.br.

(VIII) Informação da pregoeira aos licitantes, por meio do chat do sistema comprasgov, quanto ao decurso do prazo para manifestação (doc. 73).

Assim instruído, vem o processo a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão da autoridade competente.

Apresentado o relatório, passa-se à análise dos aspectos jurídico-formais da proposição que constitui objeto deste expediente.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2. FUNDAMENTOS.

2.1. Alteração do modelo de comercialização das licenças do software GitHub Copilo. Necessidade de revisão técnica do Estudo Técnico Preliminar e da pesquisa de preços. Revogação do certame.

Como se viu, a DTIC propõe a revogação do Pregão Eletrônico n. 9/2026, alegando ser necessário o retorno do processo à fase de Estudos Técnicos Preliminares, com vista à identificação de solução que atenda adequadamente à demanda deste Regional, diante da ocorrência de **fato superveniente**, qual seja, **alteração das condições de comercialização das licenças do software GitHub Copilo**, objeto da licitação.

Em análise dos autos, verifica-se que o Termo de Referência anexo ao Edital apresenta a seguinte justificativa técnica para escolha da solução (doc. 56):

2.9. Definição e justificativa da escolha da solução

2.9.1. A solução escolhida é a Solução 04 – Contratação de Solução Completa (Software pronto para uso), por se tratar de uma alternativa tecnicamente madura, de rápida adoção, com custos previsíveis e que oferece recursos compatíveis com os ambientes e fluxos de trabalho já utilizados pela equipe técnica do órgão. Esta solução integrará um ou mais modelos de inteligência artificial (IA) especializados em desenvolvimento de software com um Ambiente de Desenvolvimento Integrado (IDE) ou extensão para IDE. A contratação de software pronto para uso reduz significativamente os riscos e os prazos de implantação em relação a soluções customizadas ou construídas internamente, além de garantir maior estabilidade, atualização contínua e suporte técnico.

O produto escolhido é o GitHub Copilot Business. Dentre as opções identificadas no mercado, a solução GitHub Copilot foi selecionada como a mais aderente às necessidades institucionais e técnicas do órgão, pelos seguintes fatores:

1. Compatibilidade com os principais IDEs utilizados na Justiça do Trabalho: O GitHub Copilot é uma extensão compatível com os principais IDEs utilizados pela equipe técnica (VS Code e Eclipse), evitando a necessidade de migração dos projetos.
2. Maturidade e Estabilidade da Solução: Trata-se de uma solução consolidada, desenvolvida pela Microsoft/GitHub em parceria com a OpenAI, amplamente adotada no mundo por organizações públicas e privadas. Seu ciclo de atualizações é estável e a ferramenta conta com uma base de usuários global, o que reduz risco de descontinuidade ou falhas estruturais.
3. Disponibilização dos melhores modelos do mercado: De acordo com o benchmark EvalPlus Leaderboard, os modelos da OpenAI, que são os principais modelos utilizados pelo GitHub Copilot, são líderes na qualidade de geração de código.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

4. Requisições simples ilimitadas: A solução permite a execução ilimitada de agentes e outras requisições simples utilizando modelos líderes na qualidade de geração de código.

5. Segurança, Governança e Aderência à LGPD: A solução conta com recursos de privacidade ajustáveis para ambientes corporativos, como GitHub Copilot for Business, que impede a retenção de código fonte para treinamento de modelos, o que está em conformidade com requisitos legais e boas práticas de proteção de dados.

6. Suporte Institucional e Previsibilidade Contratual: Por estar vinculada à Microsoft, a solução se beneficia de modelos de licenciamento amplamente utilizados na Administração Pública, com suporte técnico estruturado e possibilidade de contratação via distribuidores homologados, o que facilita a formalização da aquisição e a governança contratual.

No mesmo sentido, o Estudo Técnico Preliminar apontou que a contratação de solução completa (software pronto para uso) GitHub Copilot, na qual se obtém a licença por valor fixo e sem limite de requisições simples, seria a opção mais adequada para atendimento da demanda, visto que não existe base histórica que permita determinar um número de requisições médio utilizado pela Secretaria de Sistemas (SE SIS) - doc. 35:

1.6. Escolha e Justificativa da Solução

1.6.1. Descrição da Solução Escolhida

A solução escolhida é Solução 04 – Contratação de Solução Completa (Software pronto para uso), por se tratar de uma alternativa tecnicamente madura, de rápida adoção, com custos previsíveis e que oferece recursos compatíveis com os ambientes e fluxos de trabalho já utilizados pela equipe técnica do órgão. Esta solução integrará um ou mais modelos de inteligência artificial (IA) especializados em desenvolvimento de software com um Ambiente de Desenvolvimento Integrado (IDE) ou extensão para IDE.

A contratação de software pronto para uso reduz significativamente os riscos e os prazos de implantação em relação a soluções customizadas ou construídas internamente, além de garantir maior estabilidade, atualização contínua e suporte técnico.

Escolha do Produto: GitHub Copilot Business

Dentre as opções identificadas no mercado, como Cursor.ai, Amazon Q Developer, Continue.dev, Zed e Warp, a solução GitHub Copilot foi selecionada como a mais aderente às necessidades institucionais e técnicas do órgão. Abaixo, destacam-se os principais fatores que fundamentam essa escolha:

[...]

4. Requisições simples ilimitadas

A solução permite a execução ilimitada de agentes e outras requisições simples utilizando modelos líderes na qualidade de geração de código. [...]





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Como se vê, o fato de a solução GitHub Copilot Business possibilitar a execução ilimitada de agentes foi fator determinante para a escolha do objeto a ser licitado.

Assim, a estimativa de custo total da solução para a composição do valor estimado da contratação foi elaborada com base em pesquisas de preços considerando o valor unitário anual da licença GitHub Copilot for Business.

Todavia, segundo informações da área técnica, “[e]m 27 de abril de 2026 – um dia antes da data da realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90009/2026–, A GitHub Inc. publicou comunicado oficial anunciando a **alteração do modelo de comercialização do GitHub Copilot, que passará do modelo de cobrança por assento a preço fixo (seat-based pricing) para um modelo de acesso mais consumo (access-plus-consumption), com vigência a partir de 1º de junho de 2026, conforme divulgado no endereço eletrônico: <https://github.blog/news-insights/company-news/github-copilot-is-moving-to-usage-based-billing/>. Nos termos da referida mudança, o valor mensal por usuário passará a custear uma cota coletiva de créditos de IA (AI credits pool), sendo que o consumo acima dessa cota implicará cobrança adicional variável, encerrando o modelo de acesso ilimitado a preço fixo que embasou a pesquisa de preços e as especificações técnicas do Edital.”**

Diante disso, parece-nos que está justificada a necessidade de **revogação** da licitação, nos moldes propostos, tendo em vista a alteração superveniente no modelo de comercialização do produto, imposta pelo fabricante, circunstância que determina a revisão técnica do Estudo Técnico Preliminar para identificação da solução mais adequada ao atendimento da demanda, considerando a nova realidade de mercado apresentada.

A respeito da possibilidade de revogação do ato administrativo pela própria Administração, por razões de conveniência e oportunidade, menciona-se o teor da Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

A administração pode **anular** seus próprios atos, quando eivados de **vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de **conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Registra-se que a revogação é o desfazimento do ato administrativo em razão da ocorrência de um fato superveniente que altere o interesse público que o motivou. Em outras palavras, por meio da revogação, a Administração pode extinguir um ato que, diante de um fato superveniente, deixou de ser conveniente e oportuno ao interesse público.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Para que ocorra de forma regular, a revogação pressupõe a observância ao contraditório e à ampla defesa, como se depreende dos arts. 71 e 165 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º **Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.**

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - **recurso**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou **revogação** da licitação; [...]





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No presente caso, depreende-se do doc. 73 que a Administração observou adequadamente o disposto no §3º do art. 71 da Lei n. 14.133/2021, tendo oportunizado aos licitantes o prazo de cinco dias úteis, a contar de 14/05/2026, para manifestação a respeito da intenção de revogar o certame.

Todavia, conforme se verifica da mensagem enviada pela pregoeira aos licitantes no sistema [comprasgov](https://comprasgov.com.br), transcorreu *in albis* o prazo concedido (doc. 73).

Nessa esteira, considerando o fato superveniente apontado pela unidade técnica e a regular observância do contraditório, esta Assessoria não vislumbra impedimento legal à revogação da fase externa do Pregão Eletrônico n. 9/2026.

Após a revogação, deverá a Administração abrir prazo para a interposição de recurso, como determina o art. 165, “d”, da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de ato passível de repercutir na esfera de interesses dos particulares.

Destaca-se que, somente após a observância de todo o contraditório, a Administração poderá proceder à publicação de novo edital, sob pena de violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais relativos ao caso, submeto o feito à consideração de V. S.^a a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **revogar a fase externa do Pregão Eletrônico n. 9/2026**, por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente, em consonância com o disposto no art. 71, II e §2º, da Lei n. 14.133/2021, assegurando-se aos interessados o prazo para interposição de recurso, na forma do art. 165, I, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

À superior consideração.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP n. 05/2026





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos


PATRÍCIA
HELENA
DOS
REIS
02/06/2026 14:33

PROAD: 18.441/2025.
Ref.: Comunicação Interna n. DTIC/26/2026.
Assunto: Pregão Eletrônico n. 9/2026. Aquisição de licenças do software GitHub Copilot - versão Business, no modelo de subscrição, pelo período de 12 meses, contemplando suporte técnico e acesso contínuo a atualizações disponibilizadas pelo fabricante.
Revogação. Decisão.

Visto.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 3/2026 (art. 2º, XV), a proposição da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ofício n. DTIC/26/2026 - doc. 72) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e incorporo a esta decisão, **REVOGO a fase externa do Pregão Eletrônico n. 9/2026**, pelas razões de conveniência e oportunidade indicadas pela unidade técnica (doc. 72), decorrentes de fato superveniente, em consonância com o disposto no art. 71, II e §2º, da Lei n. 14.133/2021.

À Secretaria de Licitações e Contratos para lançamento do ato no sistema eletrônico e demais medidas cabíveis, inclusive para fins de **abertura de prazo para interposição de recurso**, em observância ao art. 165, I, "d", da Lei n. 14.133/2021.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral

